



GABINETE DA PREFEITA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600

E-mail: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

[www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br)

**LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapetininga – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Itapetininga – FMDMI; dando outras providências.**

(Projeto de Lei nº 158/2021 de autoria da Chefe do Poder Executivo)

**SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS**, Prefeita do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapetininga – CMDM, órgão colegiado, permanente consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Respeitadas as competências exclusivas do Executivo e do Legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I** – elaborar seu regimento interno;
- II** – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;
- III** - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- IV** - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V** - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI** - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VII** - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a



GABINETE DA PREFEITA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600

E-mail: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

[www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br)

violência contra a mulher;

**VIII** - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

**IX** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

**X** – articular-se com o Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência socioassistencial;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) educação;
- e) trabalho;
- f) habitação;
- g) lazer e cultura.

**XI** – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

**XII** - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

**XIII** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

**XIV** - fiscalizar os serviços públicos e de organização não governamentais relacionados aos direitos das mulheres;

**XV** - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 8 (oito) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituído por 4 (quatro) representantes do poder público e 4 (quatro) representantes de organismos da sociedade civil.

**§ 1º** As representantes do poder público serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo e deverão estar vinculadas, prioritariamente, às seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento.

**§ 2º** As representantes das entidades governamentais poderão ser substituídas mediante nova indicação.



GABINETE DA PREFEITA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600

E-mail: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

[www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br)

§ 3º As representantes da Sociedade Civil serão indicadas pelos seguintes segmentos:

- a) 1 (uma) representante da OAB Mulher;
- b) 1 (uma) representante da Associação Comercial;
- c) 1 (uma) representante de Movimento Social Feminista ou Coletivo, devidamente registrado, com mais de 2 (dois) anos de atuação comprovada no Município de Itapetininga;
- d) 1 (uma) representante de Sindicatos ou Representantes de Classe.

§ 4º Cada titular terá uma suplente, oriunda da mesma entidade da sociedade civil, oriunda da mesma categoria ou de órgão de governo, que substituirá a titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, e apenas nestas situações terão direito a voto.

Art. 4º As representantes da sociedade civil dispostas no artigo 3º, § 3º, alíneas a e b, desta Lei, deverão ser indicadas pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas às questões das mulheres ou de relevância à causa, sediadas no município e regularmente constituídas.

Art. 5º As representantes da sociedade civil dispostas no artigo 3º, § 3º, alíneas c e d, desta Lei, serão escolhidas em seção plenária.

**Parágrafo único.** Será considerada eleita como titular, aquela que obtiver o maior número de votos e assim sucessivamente no caso da suplente.

Art. 6º As componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser eleitoras do Município de Itapetininga e estar em dia com seus deveres eleitorais.

Art. 7º Todas as componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapetininga serão nomeadas por Portaria.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I – plenário;
- II - presidência;
- III - vice-presidência;
- IV - secretaria-geral;
- V - comissões temáticas que serão indicadas em plenária pelas conselheiras.

**Parágrafo único.** As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias das ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidos conforme estabelecido no Regimento Interno e nesta Lei.

Art. 9º À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.



GABINETE DA PREFEITA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600

E-mail: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

[www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br)

**Art. 10.** A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a Secretária-Geral.

**Art. 11.** A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

**Art. 12.** À Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 13.** A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho, escolhidas em plenária, dentre as conselheiras representantes do poder público e da sociedade civil.

## SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 14.** O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 16.** A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

**Art. 17.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 18.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de componentes do Conselho e convidados técnicos.

**Parágrafo único.** As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

**Art. 19.** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta das componentes.



GABINETE DA PREFEITA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600

E-mail: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

[www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br)

## CAPÍTULO IV DO MANDATO

**Art. 20.** O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período consecutivo.

**Art. 21.** As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público ao Município de Itapetininga.

**Art. 22.** A componente do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente a função.

**Art. 23.** Dar-se-á a perda do mandato da conselheira:

I – em caso de inassiduidade, conforme artigo 22 desta Lei e na forma do Regimento Interno;

II – em caso de infração regimental, serão respeitados o contraditório e a ampla defesa na forma do Regimento Interno;

III – demais casos previstos em legislação específica.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL SEÇÃO I DA COMISSÃO PREPARATÓRIA ELEITORAL

**Art. 24.** As conselheiras representantes da sociedade civil serão eleitas por voto em sessão plenária, em prazos e períodos a serem determinados em edital a ser publicado no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapetininga.

**Art. 25.** Para a condução de todo o processo eleitoral, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM constituirá Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será responsável pela elaboração do edital, pelo recebimento das inscrições, pela avaliação dos documentos e habilitação ou não das candidaturas e pela publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapetininga.

§ 2º A publicação do edital no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapetininga conterá data, local, horário da sessão de eleição e responsável pela condução dos trabalhos.

§ 3º A Comissão eleitoral deverá em sua primeira reunião escolher a Presidente dentre seus membros, que subscreverá os atos e decisões colegiadas, devendo tais escolhas serem publicadas no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapetininga.

§ 4º É vedada a participação de conselheira candidata, na Comissão Preparatória Eleitoral prevista no caput deste artigo.

## SEÇÃO II DAS INDICAÇÕES

**Art. 26.** As indicações ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, serão feitas, em conformidade com o artigo 3º, § 3º, alíneas c, e d.

§ 1º A indicação prevista no caput deste artigo ocorrerá por meio de ofício em



GABINETE DA PREFEITA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600

E-mail: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

[www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br)

papel timbrado, subscrito pelo representante legal da entidade, acompanhado obrigatoriamente do documento de constituição e ata de eleição da diretoria.

§ 2º Poderão ser requeridos outros documentos que constarão no edital, visando a comprovação de legitimidade.

**Art. 27.** As candidatas deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e residentes no Município de Itapetininga.

## SEÇÃO III DA ELEIÇÃO

**Art. 28.** A sessão para a eleição das representantes da sociedade civil ocorrerá em data e na forma prevista pela Comissão Eleitoral, respeitando-se a decisão plenária e voto.

**Art. 29.** Terão direito ao voto todos os representantes da categoria que estejam concorrendo ao mandato.

**Art. 30.** Serão eleitas conselheiras titulares as candidatas mais votadas e na sequência decrescente de votação, serão eleitas as conselheiras suplentes.

**Art. 31.** Em caso de vacância e assunção da titularidade pelas suplentes das representantes do artigo 3º, § 3º, alíneas c, e d, o Conselho deverá convocar eleições visando suprir as vagas ocupadas por suplentes no mandato.

## CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM

**Art. 32.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher.

**Art. 33.** O Fundo Municipal de que trata o artigo anterior terá como receita:

- I – as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II – recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapetininga;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

V – contribuições de governos e organismos estrangeiros;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 34.** Os recursos do Fundo serão depositados obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapetininga – CMDM.

§ 2º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a



GABINETE DA PREFEITA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600

E-mail: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

[www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br)

integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º O saldo positivo, apurado no final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 35.** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente estabelecido, mediante apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisada a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 36.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapetininga manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Promoção Social tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

**Parágrafo único.** As resoluções serão documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinada pela Representante da Mesa Diretora e encaminhada ao Poder Executivo Municipal para publicação no Semanário Oficial Eletrônico.

**Art. 38.** É vedado às componentes do CMDM envolverem-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionam diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei.

**Art. 39.** As atividades do CMDM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua formação.

§1º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

§ 2º A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 40.** O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do CMDM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 41.** As eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis Municipais 4.600/2001 e 6.164/2016.

**SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada no Gabinete da Prefeita, aos dezessete dias de novembro de 2021.

**CARLOS EDUARDO PAGIORO**

Secretário de Governo